



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

EMENTA: PAULO FRONTIN. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2019. Regular.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	JANDIR MACHADO DE AZEVEDO	01/01/2019	31/12/2019
Prefeito	ANTONIO GILBERTO GRUBA	14/09/2018	31/12/2020

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
- 3) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 27/02/2020 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2019, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

Dados processados em: 05/06/2020 22:01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	22/08/2022

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período *
RECEITAS CORRENTES	22.666.231,26
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
SOMA DAS RECEITAS	22.666.231,26
DESPESAS CORRENTES	19.601.256,93
DESPESAS DE CAPITAL	2.064.073,52
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
SOMA DAS DESPESAS	21.665.330,45
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.000.900,81
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	862.748,96
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	1.863.649,77

Dados processados em: 05/06/2020 22:01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período *
Receita Fiscal Líquida (A)	21.947.177,09
Despesa Fiscal Líquida (B)	20.567.591,63
Resultado Primário - Acima da Linha (C) = (A-B)	484.768,06
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	351.894,00
Juros e Encargos Ativos (D)	719.054,17
Juros e Encargos Passivos (E)	79.244,15
Resultado Nominal - Acima da Linha (F) = C +(D-E)	1.124.578,08
Meta de Resultado Nominal Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	-650.000,00
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior (G)	6.510.162,69
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual (H)	2.826.307,25
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (I)	3.683.855,44
Variação Saldo RPP (J)	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (K)	0,00
Passivos Reconhecidos na DC (L)	-585.161,31
Outros Ajustes (M)	0,00
Resultado Nominal Ajustado = Abaixo da Linha (N) = (I-J-K-L-M)	2.203.876,73
Resultado Primário = Abaixo da Linha (O) = (N-(D-E))	2.843.686,75

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2017	21.124.302,50	11.178.803,16	52,92%	Alerta 95%
30/06/2018	21.840.788,28	11.157.315,45	51,08%	Alerta 90%
31/12/2018	21.289.896,83	12.227.202,56	57,43%	Extrapolação
30/04/2019	21.189.480,15	11.357.367,85	53,60%	Alerta 95%
31/08/2019	20.432.871,10	11.740.202,94	57,46%	Extrapolação
31/12/2019	22.666.231,26	10.337.379,46	45,61%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Dados processados em: 05/06/2020 22:01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2017	20.749.960,45	2.024.765,79	9,76%	Normal
31/12/2017	21.124.302,50	3.226.236,09	15,27%	Normal
30/06/2018	21.840.788,28	3.857.731,50	17,66%	Normal
31/12/2018	21.289.896,83	6.510.162,69	30,58%	Normal
30/04/2019	21.189.480,15	6.033.716,20	28,48%	Normal
31/08/2019	20.432.871,10	7.053.715,76	34,52%	Normal
31/12/2019	22.666.231,26	2.826.307,25	12,47%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	22.666.231,26
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	22.666.231,26
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2019
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	32,72%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	16,67%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular

Dados processados em: 05/06/2020 22:01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2022.
